



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2018  
**Decisão** : 547/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10019/2016  
**Interessado** : DWG Engenharia Ltda. ME

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10019/2016, lavrado em desfavor da DWG Engenharia Ltda. ME, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10019/2016, lavrado 12/01/2016, em desfavor da DWG Engenharia Ltda. ME, referente à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal supracitada; considerando que a empresa requereu o registro neste Conselho, através do protocolo nº 200064585/2017, em 09/10/2017, o qual se encontra aguardando o cumprimento de exigência; considerando que não foi regularizado o registro da empresa, após a lavratura do auto; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Francisco José Costa Araújo, diante do acima exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, bem como da multa aplicada em seu valor integral com as devidas correções aplicáveis, devendo ainda a empresa ser informada sobre a necessidade do atendimento da exigência para efetivação do seu registro junto ao Crea-PE, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, devendo a empresa ser informada sobre a necessidade do atendimento da exigência para efetivação do seu registro junto ao Crea-PE, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**